



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 48- Classe 25

RESOLUÇÃO Nº 14.982
(04.12.2009)

PROCESSO : Nº 48, CLASSE 25
ASSUNTO : Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2008.
INTERESSADO : PRB – Partido Republicano Brasileiro, representado pelo Presidente do Órgão de Direção Estadual em Alagoas
RELATOR : JUIZ SUBSTITUTO LUCIANO GUIMARÃES MATA

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PRB. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2008. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. DESPESAS COMPROVADAS. DESOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA CONTÁBIL. IMPROPRIEDADE QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2007.

1. Finalidade da prestação de contas alcançada pela identificação dos recursos e despesas comprovadas, ainda que presente falha de natureza formal.
2. Verificadas falhas que não comprometam a regularidade da prestação de contas partidária, esta deve ser aprovada, com ressalvas. Inteligência do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/04.
3. Contas aprovadas com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Partido Republicano Brasileiro - PRB, atinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2009.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 48- Classe 25


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dr. LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator


Dra. NIEDJA G. de A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 48 - Classe 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Republicano Brasileiro - PRB, por conduto de seu Presidente, Euclides Affonso de Mello Neto, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 32, caput, e § 1º, da Lei nº 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou, às fls. 84, que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petítório possuía legitimidade para representar a agremiação partidária.

Publicado o balanço patrimonial e financeiro na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada, (fls. 92 e 95).

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 99/100.

Intimada, a Direção Estadual apresentou a contabilidade retificadora, sendo esta submetida ao crivo técnico da COCIN que, em novo parecer de fls. 121/122, sugeriu a aprovação das contas com ressalvas.

Notificado do parecer conclusivo, o grêmio político não mais se manifestou, conforme certidão de fls. 126.

O *Parquet* Eleitoral opinou pela aprovação com ressalva das contas do Diretório Regional do PRB, seguindo a análise da COCIN.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 48- Classe 25

VOTO

Trata-se de movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido Republicano Brasileiro (PRB) durante o exercício de 2008, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições insitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

De acordo com o art. 32 da Lei nº 9.096/95, o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte, para fins de fiscalização das receitas e despesas da agremiação política.

Da análise dos autos, vislumbro que o grêmio partidário apresentou o seu balanço contábil fora do prazo legal¹, ou seja, no dia 1º de junho de 2009, sendo, portanto, intempestiva a contabilidade.

Analisando os autos, verifica-se que algumas impropriedades foram identificadas pela Coordenadoria de Controle Interno nas contas apresentadas, sendo intimado o Partido para que apresentasse o seguinte:

- 1) Comprovante de entrega da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ (IR) 20078;
- 2) Esclarecimento sobre o registro das despesas não obedecerem o Princípio da Competência Contábil. Constatam outras datas nos documentos fiscais;
- 3) Esclarecimento sobre a ausência de contabilização dos demais valores (R\$ 17.287,32), referentes às sobras de campanha, tendo em vista que o partido é obrigado a manter o controle para fins de apropriação contábil das sobras de campanha (art. 7º, § 2º, da Resolução TSE nº 21.841/04).

¹ - Art. 13. As direções nacional, estadual e municipal ou zonal dos partidos políticos devem apresentar a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do ano subsequente ao órgão competente da Justiça Eleitoral. (Res. TSE-21.841; Lei nº 9.096/95, art. 32, *caput*).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 48 – Classe 25

Contudo, a agremiação apresentou os documentos de fls. 104/119, atendendo ao que foi solicitado pela COCIN, admitindo, inclusive, a registro de fatos contábeis em desacordo com o Princípio da Competência Contábil.

Assim, os técnicos daquele órgão, tendo em vista que a Resolução TSE nº 22.175/08, que trata da arrecadação e aplicação de recursos para as eleições 2008, não dispõe qual esfera partidária é responsável pelas sobras de campanha, apesar do pleito eleitoral referir-se às eleições municipais, recomendaram que o diretório regional em alagoas mantenha controle dessas sobras para posterior apresentação ao Ministério Público Federal, caso seja solicitado.

Observa-se, ainda, que o partido não omitiu a despesa em questão, o que nos faz constatar sua boa-fé em demonstrar a transparência da sua movimentação financeira,

Ressalte-se, por relevante, que o principal objetivo da prestação de contas partidária é permitir à sociedade saber a real movimentação financeira da agremiação política, de modo a possibilitar o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, o que restou demonstrado nos autos, já que os recursos foram identificados e as despesas realizadas foram devidamente comprovadas.

Logo, penso que a falha constatada, quando examinadas em conjunto, não comprometem a regularidade das contas, já que o partido conseguiu demonstrar a real movimentação dos recursos financeiros, razão pela qual deve a prestação de contas ser aprovada com ressalvas, a teor do que preceitua o art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Assim, analisando os autos, constato que as peças integrantes da prestação de contas apresentam-se de conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de refletirem a realidade da movimentação financeira do partido.

Destaco alguns precedentes deste TRE no mesmo sentido, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 48- Classe 25

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DEMOCRATAS. DIRETÓRIO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. IRREGULARIDADES NÃO COMPROMETEDORAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que não comprometam a regularidade da prestação de contas partidária, esta deve ser aprovada, com ressalvas. Inteligência do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/04.

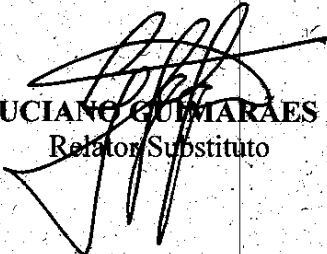
2. Contas aprovadas com ressalvas. (Resolução, nº 14.703, de 12/03/2008, Rel. Francisco Malaquias de Almeida Júnior)

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. DESPESAS QUITADAS POR FILIADOS SEM O TRÂNSITO DOS RECURSOS PELA CONTA CORRENTE BANCÁRIA. IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DA ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DA DESPESA. OMISSÃO NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. NOTIFICAÇÃO. JUSTIÇA ELEITORAL. POSTERIOR AJUSTE. POSSIBILIDADE. IMPROPRIEDADES QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2007. DECISÃO UNÂNIME. (Resolução nº 14.947, de 08/07/2009, Rel. Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas)

Ante o exposto, tendo em vista que a impropriedade remanescente é de natureza formal e não compromete a regularidade das contas, voto pela aprovação com ressalvas das contas do Partido Republicano Brasileiro (PRB), atinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/04.

É como voto.



JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator Substituto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14982, de 04/12/09, foi conferida na 91ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 09/12/09, à(s) fl(s). 33. Eu, Luciano AP, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 09/12/09, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 48

Prot. 2.655/2009

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/12/2009 (SESSÃO Nº 91/2009)

RELATOR: JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dr. (a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), presidente do órgão de direção estadual em Alagoas.

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Partido Republicano Brasileiro - PRB, atinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução n.º 14.982, de 04.12.09).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausente, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Juiz ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de dezembro de 2009.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários